



Subseção VIII

Da reopção e necessidades especiais

Art. 50. Será permitida a reopção por curso diverso ao de ingresso na Universidade, mediante solicitação do estudante, quando o mesmo adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso de matrícula inicial, devidamente amparada em laudo técnico especializado.

Parágrafo único. A data para a integralização curricular passará a ser contada a partir da efetivação da matrícula por reopção.

Art. 51. Os alunos com necessidades educacionais especiais, desde que amparados em laudo técnico especializado, poderão ter uma seqüência curricular diferenciada, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Seção V

Das Modalidades de Cursos

Subseção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 52. Os Cursos de Graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de Nível Superior, atendendo às exigências da programação específica da Universidade, considerando-se as necessidades regionais e respeitando as condições socioeconômicas e culturais, estando abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e classificados em processo seletivo.

§ 1º - Os Cursos de Graduação serão propostos e ministrados pelas Unidades Universitárias em articulação com a Pró-reitoria de Ensino e Graduação, atendendo às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de Cursos de Graduação, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser suspenso, redimensionado ou extinto atendidos os critérios estabelecidos no artigo 31 deste Regimento.

Subseção II

Dos Cursos Sequenciais

Art. 53. O ingresso aos Cursos Superiores Sequenciais, com duração máxima de dois anos e meio, destina-se à Complementação de Estudos ou à Formação Específica em determinado campo do saber e está aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

I. a matrícula Institucional e Curricular dos alunos dos Cursos Superiores Sequenciais deverá ser recepcionada na Coordenação de Projetos Especiais, conforme Calendário Acadêmico.

II. o cancelamento de matrícula seguirá as mesmas instruções normativas dos Cursos de Graduação.

III. o aluno do Curso Superior Sequencial poderá flexibilizar disciplinas nos Cursos de Graduação, obedecendo ao Calendário Acadêmico e a existência de vagas.

IV. as denominações dos Cursos Superiores Sequenciais deverão diferir daquela utilizada nos Cursos de Graduação, em suas habilidades e nas carreiras de Nível Superior que tenham exercício profissional regulamentado.

V. os Cursos Superiores Sequenciais obedecerão Calendário Acadêmico específico.

VI. a Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de Cursos Superiores Sequenciais, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser suspenso, redimensionado ou extinto.

VII. o processo de trancamento e cancelamento dos Cursos Superiores Sequenciais obedecerá aos artigos 43 e 44 deste Regimento.

VIII. o sistema de avaliação dos alunos dos Cursos Superiores Sequenciais seguirá o disposto para os Cursos de Graduação.

IX. a reintegração do aluno ficará condicionada a existência de bloco no Curso Superior Sequencial não podendo ser transferida para a graduação.

Art. 54. O processo seletivo realizar-se-á mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas.

§ 1º - A oferta de nova turma para a conveniada estará condicionada a conclusão da antecedente.

§ 2º - Os egressos dos Cursos Superiores Sequenciais terão direito a Diploma ou Certificado expedido por esta Instituição, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

Das Transferências

Art. 55. As transferências facultativas internas e externas estarão submetidas a processo seletivo estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 56. O recebimento da solicitação de transferência só poderá ocorrer na existência de vagas, precedido de análise do Colegiado de Curso que o encaminhará à Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 57. A solicitação de transferência será dirigida ao Diretor da Unidade Universitária e, na Unidade-sede, via Protocolo Acadêmico, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento com exposição de motivos;
- II. histórico escolar atualizado;

Parágrafo único: A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será a seguinte:

- I. transferências facultativas internas (*intercampi*);
- II. transferências facultativas externas, do país;
- III. transferências externas para alunos estrangeiros.

Art. 58. As transferências de ofício para a Universidade serão efetivadas, em qualquer época, independentemente de vagas, desde que oriundas de instituições congêneres, conforme previsto na Legislação Estadual e Federal, e serão homologadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

I. podem solicitar transferência ex-ofício o servidor público civil ou militar estudante ou dependentes destes, matriculados regularmente;

II. os dependentes de servidores, quando estes retornarem de afastamento concedido pela Universidade para Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 59. A inscrição para transferência deverá respeitar a legislação em vigor e somente poderá ser requerida na época prevista no Calendário Acadêmico e estabelecida em Edital.

§ 1º - Os processos de transferência interna serão analisados segundo os critérios abaixo, além de outros estabelecidos em Edital.

- a) existência de vagas no curso;
- b) integralização de quatro períodos na Instituição;
- c) existência de coeficiente de rendimento equivalente ou superior a média de aprovação em vigor na instituição.

§ 2º - Os processos de transferência externa serão analisados segundo os critérios abaixo, além de outros estabelecidos em Edital:

- a) existência de vagas no curso;
- b) integralização de quatro períodos ou equivalente na Instituição de origem;
- c) existência de coeficiente de rendimento equivalente ou superior à nota oito;
- d) comprovação de equivalência de disciplinas/atividades acadêmicas ou aproveitamento concedido, após análise dos conteúdos curriculares cumpridos na Instituição de Ensino Superior de origem;
- e) realização de processo seletivo quando o número de candidatos for superior três vezes ao número de vagas;